



Número: **0800020-50.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **02/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALLAN ALVES DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14193 953	22/01/2021 19:05	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO N°: 0800020-50.2020.8.18.0140**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Seguro]**  
**AUTOR: ALLAN ALVES DA SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Vistos,

Ante a inércia do perito anteriormente nomeado, em conformidade com o disposto nos arts. 465 e ss. do Código de Processo Civil, nomeio como perito médico Raimundo Nonato Leal Martins, qualificado e nomeado via CPTEC a fim de proceder uma perícia judicial no Autor e responder aos quesitos do formulário anexo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça para as perícias dessa natureza, além dos quesitos formulados pelas partes.

O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC).

Considerando que ambas as partes já apresentaram seus quesitos, a parte Autora na petição de ID n° 7755993 e a parte Ré na petição de ID n° 8143380, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito.

Ato contínuo, como a parte Requerida já realizara o depósito judicial dos honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (petições de ID n° 8375017 e ID n° 8375018), comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC).



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 22/01/2021 19:10:16  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012219054539000000013421278>  
Número do documento: 21012219054539000000013421278

Num. 14193953 - Pág. 1

Intimem-se.  
Oficie-se o perito nomeado.

**TERESINA-PI**, 21 de janeiro de 2021.

**DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**  
**Juíza de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 22/01/2021 19:10:16  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012219054539000000013421278>  
Número do documento: 21012219054539000000013421278

Num. 14193953 - Pág. 2